

ILUSTRÍSSIMOS SR (A). AGENTE DE LICITAÇÃO, AUTORIDADE COMPETENTE, MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 90057/2025

PROCESSO Nº. 12.060-00000759/202

OBJETO: Aquisição de equipamento médico hospitalar (berço aquecido e foco cirúrgico de teto)

GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA apresentada neste ato por seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 apresentar **IMPUGNAÇÃO AO DESCRITIVO DO ITEM 1 e 2 – BERÇO AQUECIDO DE CALOR RADIANTE**

I. DO CABIMENTO.

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação e pedido de esclarecimentos, tempestivamente, considerando que a empresa impugnante identificou irregularidades no citado edital.

1. DA IMPUGNAÇÃO

a) No edital constam as exigências onde:

1) “Deve possuir monitor colorido com tela touch screen, interativa e pelo menos 10”;

2) “Oximetria de pulso integrada, deverão ser entregues dois sensores em y reutilizáveis sobressalentes”;

O conteúdo do edital descreve exatamente o modelo “Ampla 2085 Color da marca Fanem”, conforme abaixo demonstrado através das informações extraídas do manual disponível no site da Anvisa através do link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351202356200971/?cnpj=61100244000130>

b) Para comprovar que há direcionamento do Edital em prol da empresa FANEM discorreremos assim:

1. Exigência do edital: “Deve possuir monitor colorido com tela touch screen, interativa e pelo menos 10”;

Recurso disponível no modelo Ampla 2085 Color da marca Fanem:

3.13 Painel com Tela Sensível ao Toque

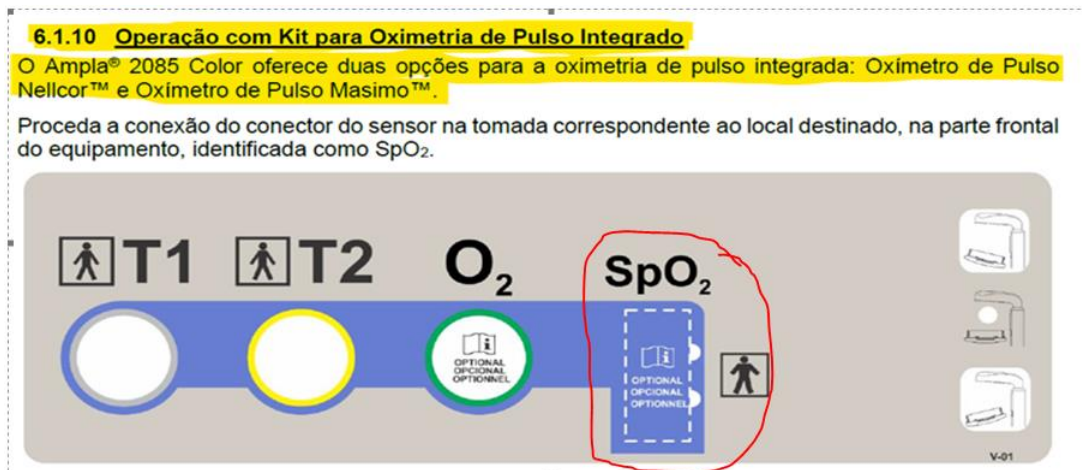
O Berço Aquecido Ampla® 2085 Color conta com um monitor colorido e interativo de 10,4”, localizado na parte frontal da coluna, que é sensível ao toque do tipo resistivo e sintetiza todas as opções de ajuste e monitorização do equipamento, ambiente e paciente. Neste monitor, são apresentadas informações/dados de todos os parâmetros relevantes inclusive em gráficos de tendência, tais como: indicação data e hora atuais, temperatura ambiente, sensores de temperatura de Pele (T1) e Auxiliar T2, sensor de oximetria de pulso (opcional), monitor de concentração de oxigênio (opcional), prontuário eletrônico do paciente, indicação de falta de energia, função de relógio contador Apgar, função de pesagem pela balança (opcional), manutenção preventiva e sistema de alarmes.



26

2. Exigência do edital: “Oximetria de pulso integrada, deverão ser entregues dois sensores em y reutilizáveis sobressalentes”

Recursos disponíveis no modelo Ampla 2085 Color da marca Fanem:



MANUAL DO USUÁRIO BERÇO AQUECIDO AMPLA® 2085 COLOR

Operação do Equipamento

Para ativar a oximetria de pulso integrada (SpO₂), selecione o quadro 'OXIMETRO' para entrar na tela de Configuração. Confirme no quadro Ativar Oxímetro, consequentemente, o modo estará ativo por meio da indicação verde e substituição da informação por Oximetria Ativada.



As informações de saturação de oxigênio arterial (SpO₂), frequência de pulso (FP) e curva pletismográfica são mostradas de duas formas:

- Na tela principal: os valores de SpO₂ e Pulso, bem como a forma de onda da curva pletismográfica são mostrados em seus respectivos quadros, além de outros parâmetros relacionados ao modelo do oxímetro de pulso integrado.
- Na tela específica do oxímetro: as leituras de SpO₂ e Pulso, bem como a curva pletismográfica são apresentadas em destaque, junto a todos os demais parâmetros relacionados ao modelo do oxímetro de pulso integrado.



3.31 Oximetria de Pulso Oximax® Nellcor™

O Kit para Oximetria de Pulso Oximax® Nellcor™ é uma parte aplicada que atua como um monitor não invasivo contínuo de saturação de oxigênio arterial (SpO₂) e frequência de pulso de recém-nascidos que pode ser utilizado no Berço Aquecido Ampla® 2085 Color. Sua utilização em conjunto com outros instrumentos de controle e monitoração, como Temperatura do Ar e Pele, facilita a avaliação clínica do paciente.



A Oximetria de Pulso Nellcor™ oferece o sistema de gerenciamento de Alarmes SatSeconds™, que reduz a ocorrência de Alarmes clinicamente insignificantes, devido à detecção inteligente de situações de SpO₂ fora da faixa de normalidade especificada pelo usuário.

Entende-se que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA ao elaborar o descritivo busca atender as necessidades das unidades hospitalares e usuários (médicos, enfermeiros, pacientes e etc.), porém não podemos esquecer do principal em um processo licitatório que é a busca da Economicidade e Isonomia, lógico sem que a qualidade seja deixada de lado, ou seja, melhor custo-benefício, assim como tudo demonstra um evidente direcionamento, não podemos concordar, por isso solicitamos a revisão e alteração da descrição sem que haja prejuízos para Administração Pública.

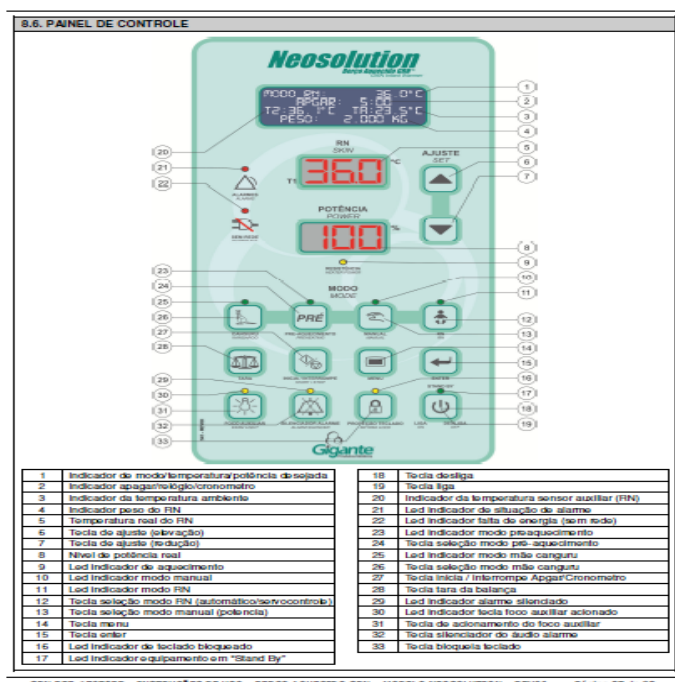
Frisa-se que o painel frontal em LCD colorido de 10” touch screen, prontuário eletrônico do paciente e o oxímetro integrado, não são recursos que fazem parte do princípio de funcionamento e da finalidade de desempenho de usabilidade de um berço aquecido, portanto, não impactam diretamente no funcionamento e não são de extrema importância, tanto que outras marcas e modelos nacionais, bem como importadas não os dispõem, sendo que estes recursos além de agregarem um alto valor na aquisição, elevam muito o custo de manutenção do equipamento, ou seja, a exigência exclusiva de um monitor colorido, do prontuário eletrônico e do oxímetro de pulso integrado ao berço aquecido, não vem respaldada por parecer técnico ou estudo científico que justifique a presença no berço aquecido, tratando-se de acessório quantitativo e não qualitativo, tanto que o oxímetro de pulso trata-se de um equipamento adquirido separadamente pelas unidades hospitalares, com custos muito mais atrativos já que podem ser ofertados diretamente pelos próprios fabricantes, e não limitar apenas a um fabricante.

É importante verificar o que o mercado oferece, sendo que os equipamentos disponíveis possuem painel com tecnologia similar a exigida pelo edital e que tudo demonstra estar direcionada a marca Fanem quando especificam demasiadamente que monitor deve ser colorido com tela touch screen de 10”.

As outras marcas e modelos disponíveis atualmente, ofertam berços aquecidos compostos por *“painel frontal em membrana de policarbonato, teclas de*

simples toque, três mostradores visuais independentes para constante indicação da temperatura programada e real, leds indicativos de aquecimento, falta de energia, alarmes, modo de operação, todos dispostos na parte frontal da coluna”.

Os displays digitais indicam o nível de potência e a temperatura da pele do paciente. O Display em cristal líquido (LCD) indica o ajuste desejado da temperatura da pele ou da potência, a temperatura ambiente, a leitura da temperatura auxiliar (opcional), o peso (opcional), função relógio, contador Apgar e informações alfa numéricas das condições de alarmes”, ou seja, todas as informações são disponibilizadas em um único painel, porém de LCD, conforme imagens abaixo extraída do manual do berço aquecido modelo Neosolution da marca Gigante disponível no site da Anvisa através do link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351419915201587/?cnpj=6241386900115>



Nota-se que assim como o painel exigido pelo edital, as funções e indicações estão todas disponíveis no painel do berço aquecido modelo Neosolution, sendo que a Temperatura Real do RN e o Nível de Potência Real são indicados em displays separados, justamente para melhor visualização e identificação do operador,

o mesmo observa-se no painel do berço aquecido modelo Matrix SC da marca Olidef, através do link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351058498200482/?cnpj=55983274000130&situacaoNotificacaoRegistro=1> Vejamos:

1.4.1 - PAINEL DE CONTROLE

Responsável por todo o controle, alarme e indicações do berço aquecido MATRIX SC. Circuito dotado de selecionador do ponto de controle, mantém o recém-nascido à temperatura desejada com variação de $\pm 0,2^{\circ}\text{C}$, isso é possível através do sensor de pele aplicado no recém-nascido.

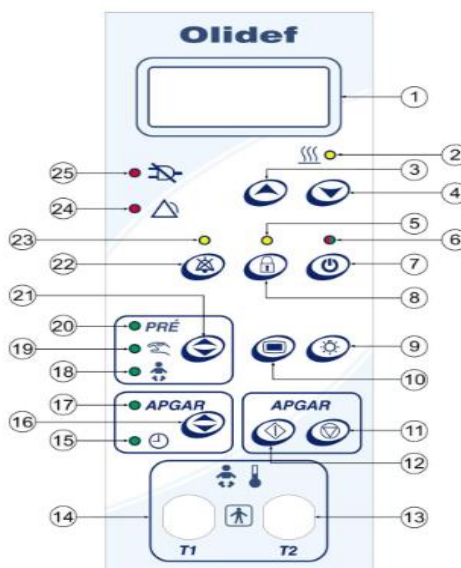


Figura 3 – Painel de Controle do Berço Aquecido MATRIX SC

1	Display Alfanumérico	14	Conector sensor temperatura T1
2	Led indicador de aquecimento	15	Led indicador seleção tempo
3	Tecla de ajuste (elevação)	16	Tecla seleção apgar/tempo
4	Tecla de ajuste (redução)	17	Led indicador seleção apgar
5	Led indicador de teclado bloqueado	18	Led indicador modo automático
6	Led indicador de equipamento energizado	19	Led indicador modo manual
7	Tecla Liga/Desliga	20	Led indicador modo preaquecimento
8	Tecla bloqueia teclado	21	Tecla seleção modo operação
9	Tecla lâmpada auxiliar	22	Tecla silencia alarme
10	Tecla menu	23	Led indicador alarme silenciado
11	Tecla stop apgar	24	Led indicador de alarme
12	Tecla start apgar	25	Led indicador falta de rede ac
13	Conector sensor auxiliar temperatura T2		

Assim como é possível observar o mesmo no painel do berço aquecido modelo Lullaby da marca GE Healthcare através do link: https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351092940201217/anexo/T16410700/nomeArquivo/Manual&AcessoriosPartes_2104055-001_Rev_E_BP.PDF vejamos:



1.3 CONTROLES E TELAS

Os controles e as telas explicadas na seção a seguir incluem

- Modos de controle e indicação
- Telas
- Interruptores e teclas
- Alarmes e indicação

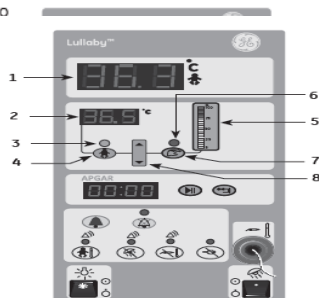


Figura 7: Modo e configurações de temperatura

Número do recurso	Descrição
1	Temperatura do bebê - Exibida em graus Celsius
2	Temperatura de controle - Exibida em graus Celsius
3	Indicador de Modo bebê
4	Tecla de Modo bebê - Para selecionar o Modo bebê
5	Indicador de potência do aquecedor em forma de gráfico de barras (%)
6	Indicador de Modo manual
7	Tecla de Modo manual - Para selecionar o Modo manual
8	Tecla para aumentar/diminuir temperatura/potência

Com o exposto sugerimos a alteração da descrição de “Deverá possuir Painel frontal em LCD colorido de 10” touch screen” **para** “Deve possuir painel que apresente indicação simultânea dos parâmetros”, tornando a descrição neutra, conseqüentemente aumentando a competitividade e economicidade para o item.

2. DO CONFLITO ENTRE O DESCRITO NO EDITAL COM O DISPONÍVEL NO MERCADO.

A inserção de conteúdo que favorece exclusivamente a empresa FANEM, além de constituir em suposta improbidade administrativa infração prevista no inciso IX do artigo 155 e 337-I ambos da lei Federal nº 14.133/2021¹, eis que atentam contra o Estudo Técnico Preliminar.

¹ Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

...

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Vejamos:

6. Levantamento de Mercado

1.

1.1. O estudo ou levantamento de mercado foi formulado com base nas experiências vivenciadas em processos licitatórios anteriores e na pesquisa mercadológica, a qual foi necessária para estimar o orçamento da licitação. Após análise das licitações anteriores e das outras metodologias utilizadas na pesquisa de mercado, observou-se que não houve modificações nas formas de aquisição desses equipamentos e essas deverão ser contempladas na licitação a ser realizada. Constatou-se, ainda, que os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta licitam de forma semelhante ao que fazemos. Dessa forma, não vislumbramos justificativa que enseje a mudança da atual metodologia de aquisições, até mesmo para evitar entendimentos inconsistentes por parte do mercado interessado.

1.

1.1. Os equipamentos apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais, ou seja, possui identidade e características padronizadas e que se encontram disponíveis, a qualquer tempo, num mercado próprio, enquadrando-se na classificação de bens comuns, conforme dispõe a Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/16, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 10.024/19, que em seu art. 3º, inciso II, define:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.

1.1. Os itens deverão ser cotados no seu quantitativo total, a fim de padronizar os equipamentos utilizados na assistência aos pacientes neste nosocômio e obter os benefícios da economia de escala no preço final.

2.

2.1. Isto posto, indicamos a adoção de licitação eletrônica via registro de preços nos moldes do pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, a teor do que dispõe o art. 4º, inciso IV, do RLC/22.

O critério adotado neste processo é o de menor preço para “equipamentos apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais, ou seja, possui identidade e características padronizadas e que se encontram disponíveis, a qualquer tempo, num mercado próprio, enquadrando-se na classificação de bens comuns, conforme dispõe a Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/16, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 10.024/19, que em seu art. 3º, inciso II,”, no caso deste último tópico a Concorrente e o seu conglomerado possui mais de 34 anos de aprovação tecnológica, tanto que já foi contratada por diversas unidades hospitalares em todo território nacional,

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

possuindo engenharia clínica e equipes de saúde espalhadas por todo território nacional.

Assim a essência do Edital não pode contradizer o ato administrativo convencionado como “Estudo Preliminar”, além do que as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes – evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de partícipes.

Gostaríamos de mencionar que outros órgãos que utilizavam de descrições parecidas com a que está sendo exigida pelo edital do pregão eletrônico nº. 90057/2025 identificaram o direcionamento aqui impugnado, decidindo pela alteração da descrição, por entenderem que se mantida vários Princípios fundamentais seriam violados.

Nesse passo o modelo ofertado pela Fanem apesar de possuir o nome “Ampla 2085” é um modelo lançado recentemente, com uma tecnologia diferente dos mesmos modelos Ampla 2085 anteriores a esse lançamento. É a primeira vez que a Fanem disponibiliza uma tela de 10,4” com acionamento ao toque (touchscreen), e suas funções de configuração e acessos a alteração de parâmetros são bem diferentes aos modelos anteriores, sendo sutis apenas as alterações mecânicas externas, o interior do equipamento, principalmente as placas de controle microprocessadas responsáveis pelo funcionamento do equipamento são completamente diferentes, assim como sua resistência (elemento aquecedor) que foi alterada para uma potência superior a anterior, isso pode ser constatado via manuais (instruções de uso) e catálogos.

O mesmo vale para peças de reposição, esse modelo ofertado, com esses recursos não são as mesmas peças de modelos anteriores.

Portanto, se a Administração Pública licitante não possuir exatamente este modelo, assim possíveis argumentos de uniformidade, padronização, compatibilidade de treinamento e manutenção de peças de reposição, não se sustentam e tornam-se uma afronta a inteligência alheia, ou simplesmente uma desonestidade intelectual clara.

II. DOS PEDIDOS

Assim demonstramos as tecnologias disponíveis atualmente, sendo que todas possuem as mesmas indicações e finalidade, porém com valores agregados bem diferentes, comprovado que se mantida a descrição o processo acabará onerando o erário, não atendendo ao critério de julgamento de “MENOR PREÇO”, como já mencionado.

Quanto ao oxímetro de pulso, vale lembrar tratar-se de um equipamento que possui seu funcionamento independente do berço aquecido, onde as unidades hospitalares dispõem de várias unidades deste equipamento que podem ser utilizadas em todos os leitos e alas existentes, sendo que ao integrá-lo com indicação exclusiva no painel do berço acaba-se privando sua utilização apenas a este leito que pode até não ser necessário no momento para o paciente que está em atendimento, ou seja, deixa-se de utilizá-lo em outro leito, não havendo qualquer embasamento técnico ou protocolo hospitalar que justifique a compra integrada e não individual deste aparelho, apenas restringindo a ampla concorrência no item e onerando a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conseqüentemente o erário já que se trata de recurso público.

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante ao nobre agente de licitações, requerer o que segue: a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação; b) Que seja republicado o edital, adotando a parcialidade na descrição do pretendido afastando o escoimado dos vícios apontados, e consecutivamente exclusão das exigências aqui impugnadas; c) seja realizada avaliação nos equipamentos concorrentes, inclusive com a participação dos licitantes para garantia a legalidade, por “equipes técnicas” (cujos membros deverão ser identificados dispondo sua qualificação), por meio de “Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência”, no mínimo, que o estudo seja apresentado para que todos os envolvidos tomem conhecimento dos métodos científicos adotados para sua realização, dos dados coletados (científicos e econômicos) e os resultados apresentados, assim como a conclusão onde esclareça a justificativa de exigir tais “recursos” em um berço aquecido que seja relevante ao paciente, a equipe de saúde, a equipe de manutenção, etc., assinado pelos responsáveis e com suas respectivas capacidades técnicas identificadas.

Nestes termos, espera deferimento.

De Ribeirão Preto/SP para Rio de Janeiro/RJ, 21 de maio de 2025.

ERICA VERNILE
PEREIRA

VEZONO:13877158870

Assinado de forma
digital por ERICA
VERNILE PEREIRA
VEZONO:13877158870

GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA

ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO